LIDO
Na Seção de 22/09/2020
SECRETÁRIO (a)

SAPL
22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 557
14 SET. 2020
11:44 hs
Evelisandra

PROJETO DE LEI Nº. 021/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA A COLOCACÃO DE DORMITÓRIOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS DE RUA NO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade.

§ 1° - A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão publico municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§ 2° - Caberá a comunidade de onde estão localizados os dormitórios e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 2° - Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3° - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4° - É proibido retirar os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 5° - A danificação total ou parcial dos dormitórios, comedouros e bebedouros será punida com multa de R$: 500.00 (quinhentos reais) em moeda corrente, sendo o valor revertido para a causa animal.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios e/ou na sua higienização diária dos mesmos.

Art. 6° - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art.7° - O Poder Executivo Municipal complementará esta Lei no que for necessário, enquadrando à realidade do nosso município.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2020.

ELBIO DOS SANTOS BALTA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, § 1°, Inciso VII, que disciplina sobre animais abandonados, estabelecendo regras de proteção e respeito aos animais comunitários no município de Porto Murtinho – MS.

Animais Comunitários é aquele que estabelece com uma determinada comunidade, laços de dependências e manutenção, embora não possua responsável legal e/ou único definido, sendo necessário garantir o bem estar desses animais no local onde se encontram, garantindo assim, amparo e alimentação.

Assim, pretendemos através do presente projeto de lei, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Desta forma, este Parlamentar busca apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2020.

ELBIO DOS SANTOS BALTA
Vereador - PSDB